



**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Comissão Assessora de Educação Farmacêutica**

## **RELATÓRIO**

### **VI Fórum de Diretrizes Curriculares para o Curso de Farmácia Estágios Curriculares Supervisionados Obrigatórios (ECS)**

**São Paulo**

**2011**



## INTRODUÇÃO

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-SP), por meio da Comissão Assessora de Educação Farmacêutica (CAEF), realizou o **VI Fórum de Diretrizes Curriculares para o Curso de Farmácia – Estágios Curriculares Supervisionados Obrigatórios (ECS)**, em 30 de abril de 2011, na Sede do CRF-SP.

O VI Fórum contou com a participação de Coordenadores de Curso de Farmácia, Coordenadores e Supervisores de estágio, Professores e representantes discentes do Curso de Graduação em Farmácia do Estado de São Paulo, bem como representantes do Conselho Federal de Farmácia, da Associação de Ensino Farmacêutico e Bioquímico, dos Conselhos Regionais de Farmácia dos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e de Alagoas.

Considerando a importância dos estágios para a formação competente do Farmacêutico, tanto nas relações humanas quanto profissionais, o VI Fórum de Diretrizes Curriculares discutiu assuntos relevantes e prementes desta prática pedagógica. Este Fórum teve por objetivo dar continuidade à discussão iniciada no V Fórum de Diretrizes Curriculares, no qual foi diagnosticada a necessidade de uma resolução específica sobre estágio curricular supervisionado obrigatório, publicada pelo Conselho Federal de Farmácia - CFF.

O VI Fórum teve como norteador da discussão o levantamento de parâmetros para elaboração de Minuta de Diretriz, visando à execução dos Estágios nos Cursos de Farmácia.



## **PROGRAMAÇÃO**

**Abertura:** Dra. Margarete Akemi Kishi - Diretoria do CRF-SP

### **Apresentações**

**1ª Palestra:** Histórico do V Fórum de Educação Farmacêutica

Apresentada por: Profa. Me. Danyelle Cristine Marini

**2ª Palestra:** Explicação do objetivo e dinâmica do VI Fórum de Diretrizes Curriculares para o Curso de Farmácia

Apresentada por: Profa. Me. Danyelle Cristine Marini

**3ª Palestra:** Possibilidades de legitimação dos estágios na área farmacêutica

Apresentada por: Dra. Anna Paola Novaes Stinch

### **Painéis de Discussão**

**1º Painel:** Coordenação de estágio e carga horária

Moderadora: Profa. Me. Amouni M. Mourad

**2º Painel:** Coordenação de estágios e supervisão docente

Moderador: Prof. Me. Alipio de Oliveira do Carmo

**3º Painel:** Avaliação, documentação e locais de realização dos estágios

Moderador: Profa. Dra. Marise Bastos Stevanato

**4º Painel:** Supervisão de estágios

Moderador: Prof. Dr. Fábio Ribeiro da Silva

### **Discussão Final**

Moderador: Prof. Fábio Ribeiro da Silva

### **Relatores**

Prof. Antonio Távora de A. Silva

Prof. Luis do Nascimento Ortega

## OBJETIVOS

- Elaborar documento com as principais diretrizes relacionadas à execução do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório (ECS);
- Encaminhar o documento, ao CFF, para subsidiar a elaboração de regulamentações sobre o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório (ECS).

## DINÂMICA DO VI FÓRUM

O coordenador do tema apresentou os tópicos para serem discutidos por todos e deliberados, por votação. Os tópicos foram aprovados por maioria simples.

Abaixo, seguem os tópicos discutidos:

<b>1 - Carga horária</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Necessidade de realização de estágio nas três áreas de formação: Medicamento, Alimento e Análises Clínicas.</li><li>• Definir proporções de cargas horárias para as áreas de formação.</li><li>• Proporção de carga horária para área privativa e para a não-privativa.</li></ul>
<b>2 - Coordenação e supervisão docente</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Formação do coordenador de estágio.</li><li>• Carga horária necessária para coordenar o estágio.</li><li>• Formação do supervisor docente.</li><li>• Carga horária do supervisor.</li><li>• Visitas <i>in locu</i> do supervisor.</li></ul>
<b>3 - Avaliações, documentação e locais de estágio</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Critério para credenciar um local de estágio.</li><li>• Documentação necessária para a realização do estágio.</li><li>• Formas e tipos de avaliação.</li></ul>
<b>4 - Supervisões do estágio</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Quantidade de aluno por supervisor.</li><li>• Formação do supervisor.</li><li>• Contato com o supervisor.</li></ul>

Ao final do VI Fórum, foram compiladas as decisões tomadas para a gestão do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, visando ao encaminhamento ao CFF, após avaliação do Departamento Jurídico quanto aos parâmetros legais necessários para sua legitimação.

## 1º Painel: Coordenação de estágio e carga horária

**Moderador: Profa. Me. Amouni M. Mourad**

Neste painel, a Profa. Amouni M. Mourad expôs a necessidade de definição do percentual de horas do Estágio Curricular Supervisionado (ECS) em cada área de atuação, buscando estabelecer uma carga horária mínima que assegure a formação básica necessária para a atuação do Farmacêutico com formação generalista, em cada área.

Os participantes se inscreveram e apresentaram suas propostas para discussão, conforme quadro abaixo:

<b>Proponente</b>	<b>Proposta</b>
<b>1</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• 60% (Medicamentos), 30% (Análises Clínicas e Toxicológicas) e 10% (Alimentos). Dispensação como atividade obrigatória do ECS.</li></ul>
<b>2</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Dentro da área de Medicamentos (60%) → 30-40% em locais de estágio que envolvam Dispensação, com atividades de Atenção Farmacêutica e Assistência Farmacêutica (Drogarias/farmácias, por ex.).</li></ul>
<b>3</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Dentro dos medicamentos 60% → 30% (UBS ou outro com Atenção Farmacêutica); 30% Indústria de medicamentos.</li></ul>
<b>4</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Não estabelecer CHT (Carga Horária Total) e valorizar o conhecimento que possa ser bem trabalhado em cada Instituição de Ensino Superior (IES), através de Farmácia-Escola, Laboratórios de Análises e outros.</li><li>• Se preocupar com a área de Cosméticos.</li></ul>
<b>5</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Definir a diferença entre o ECS em Manipulação e Indústria.</li></ul>
<b>6</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Cumprir o que está definido nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN), através da Resolução CNE/CES nº 2/2002, permeando todas as áreas.</li></ul>
<b>7</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Focar ECS no uso racional de medicamentos.</li></ul>
<b>8</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Análises Clínicas e Alimentos com 40%, respeitando o mínimo de 10% em alimentos para manter uma formação mínima nessa área.</li></ul>

9	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O estágio em Alimentos não deveria ser obrigatório, tendo em vista a baixa procura por parte dos alunos.</li> </ul>
10	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 30% Indústria (Alimentos, Manipulação e Indústria de medicamentos), 10% Análises Clínicas e 60% de Assistência Farmacêutica.</li> </ul>
11	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Estabelecer 20% da CHT em Atenção e Assistência Farmacêutica (envolvendo atividades de Farmacovigilância e Indústria) e deixar 80% sujeito à escolha do aluno (outras atividades farmacêuticas, incluindo pesquisa). Sugestão para não classificar ou fixar a Carga Horária de Estágio.</li> </ul>
12	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Obrigatoriedade nas três grandes áreas, sem limitar CHT para cada área, ficando a critério da IES em função de sua regionalidade.</li> </ul>
13	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Há diferenças entre Atividades Práticas Diferenciadas e Estágio. Posso montar um Laboratório para Atividades Práticas Diferenciadas e ser utilizado para Estágio Curricular Supervisionado - ECS.</li> <li>• Prever no PPC e aproveitar as Atividades Práticas Diferenciadas como Estágio Curricular Supervisionado – ECS.</li> </ul>
14	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Não deve ser fixada Carga Horária, e sim um <u>mínimo</u> em Assistência Farmacêutica.</li> </ul>
15	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Formação Generalista. Complementação com o ECS.</li> <li>• Proporção maior de CHT na área de medicamentos.</li> </ul>
16	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Deve-se sempre respeitar a regionalidade da IES para distribuição da Carga Horária dos ECS.</li> <li>• Flexibilidade da CHT dos ECS com prioridade para a área de Medicamentos.</li> </ul>
17	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Se o aluno escolher voltamos à Habilitação.</li> <li>• O MEC não aceita o aluno escolher a área de estágio preferida; o aluno tem de passar por todas as áreas.</li> </ul>
18	<ul style="list-style-type: none"> <li>• NÃO fixação de percentual de Carga Horária, pois não respeita a regionalidade e o interesse do aluno, visando uma melhor formação do mesmo.</li> </ul>
19	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Temos de nos POSICIONAR do Campo de atuação e competência do Profissional Farmacoterapêutico. A legislação orienta a formação (conhecimento) generalista nas três áreas (Fármacos e Medicamentos, Análises Clínicas e Toxicológicas, e Alimentos).</li> </ul>

<b>20</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Três grandes áreas sem definição de carga horária, garantindo a assistência farmacêutica no SUS.</li> </ul>
<b>21</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Foco: dispensar, produzir e controlar, independente da área do estágio.</li> </ul>
<b>22</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Manter carga horária em dispensação/manipulação (assistência) entre 40% a 50%, e não definir carga horária para outras áreas.</li> </ul>
<b>23</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• CFF emite resolução (para responsabilidade técnica) que determina 40% em assistência farmacêutica em medicamentos, e elencar disciplinas para formação mínima para análises clínicas, alimentos, cosméticos e medicamentos.</li> </ul>
<b>24</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Aceitação de que as atividades práticas diferenciadas possam equivaler ao estágio.</li> </ul>
<b>25</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Discutir novamente a necessidade da obrigatoriedade das grandes áreas.</li> </ul>

## **Discussão**

A partir das sugestões dos participantes, as propostas foram agrupadas por temas, conforme segue:

- 1) Estágio nas três grandes áreas, sem definição de carga horária para nenhuma delas favorecendo a regionalidade;
- 2) Aceitar atividades práticas diferenciadas como equivalentes aos estágios (necessário definir);
- 3) Estágios nas três grandes áreas, definindo carga horária na Atenção Farmacêutica;
- 4) Estágios nas três grandes áreas, definindo maior carga horária na área de medicamentos;
- 5) Definição de percentual para cada uma das três grandes áreas:
  - a. Medicamentos 60% → 30-40% em locais de estágio (como Drogaria) que envolvam Dispensação.
  - b. Medicamentos 60% → 30% (UBS ou outro com Atenção Farmacêutica); 30% Indústria de medicamentos.



- c. Análises Clínicas + Alimentos com 40%, respeitando o mínimo de 10% em alimentos.
- d. 30% Indústria (Alimentos, Manipulação e Indústria de medicamentos), 10% Análises Clínicas e 60% de Assistência Farmacêutica.
- e. Manter carga horária em dispensação, manipulação (assistência) entre 40% a 50% e não definir carga horária para outras áreas.
- f. 20% em Atenção e Assistência Farmacêutica (Atividade de Farmacovigilância, Indústria) e 80% segundo escolha do Aluno (Atividades Farmacêuticas, incluindo Atividade de Pesquisa)...

### **Proposta Aprovada**

Concluiu-se que a melhor proposta ainda é manter o estágio nas três grandes áreas, mas sem definição de carga horária para nenhuma delas. Desta forma, permite-se que a regionalidade seja favorecida.



## **2º Painel: Coordenação de estágios e supervisão docente**

**Moderador: Prof. Me. Alipio de Oliveira do Carmo**

### **Propostas para Coordenador de estágio:**

- Ser farmacêutico e docente lotado no curso de Farmácia;
- Elaborar o manual de estágio baseado no regulamento da IES e na legislação vigente;
- Coordenar todas as atividades inerentes ao desenvolvimento do estágio supervisionado;
- Examinar as questões suscitadas pelos supervisores (docentes e locais) e estagiários, decidindo-as em primeira instância;
- Manter-se permanentemente informado a respeito do andamento das atividades de estágio;
- Estabelecer contato permanente com os campos de estágio e providenciar seu credenciamento e convênios;
- Determinar a distribuição dos campos de estágio;
- Manter contato permanente com os supervisores, procurando dinamizar o funcionamento do estágio;
- Estabelecer o cronograma para supervisão dos estágios fora do campus;
- Elaborar e divulgar as especificações do relatório;
- Presidir a comissão de estágio.



### **Propostas para supervisor ou orientador docente de estágio:**

- Ser farmacêutico e docente lotado no Curso de Farmácia;
- Elaborar os programas de estágio com apoio do coordenador de estágio e supervisores locais ou preceptores;
- Assegurar o cumprimento dos programas de estágio;
- Identificar e analisar problemas, levantando alternativas de soluções, em conjunto com a coordenação de estágio;
- Atender os supervisores locais ou preceptores que necessitem de orientação para o melhor desenvolvimento do estágio;
- Reunir-se periodicamente com os estagiários e supervisores locais ou preceptores para acompanhamento e avaliação dos trabalhos;
- Manter registro das atividades dos estagiários e do estágio.
- Avaliar o desempenho dos estagiários, proceder aos registros acadêmicos.

Além disso, faz-se necessário definir:

- ✓ Formação do coordenador de estágio;
- ✓ Formação do supervisor docente;
- ✓ Carga horária necessária para coordenar
- ✓ Carga horária para supervisionar o estágio;
- ✓ Visitas *in locu* nos locais de estágio do supervisor.

### **Discussão:**

As propostas foram agrupadas em temas, votadas e aprovadas conforme apresentado a seguir.



## 1) Formação do Coordenador do Estágio

- Proposta aprovada: ser obrigatoriamente farmacêutico, inscrito no CRF.

## 2) Funções do Coordenador de Estágio

A proposta aprovada inclui:

- Fazer cumprir as normas do Manual de estágio;
- Coordenar todas as atividades do estágio de todas as áreas;
- Coordenar os supervisores de estágio;
- Examinar as questões suscitadas pelos supervisores (docentes e locais) e estagiários, decidindo-as em primeira instância;
- Manter o Coordenador do Curso permanentemente informado a respeito do andamento das atividades de estágio;
- Providenciar o credenciamento de locais de estágios por meio de convênios;
- Gerenciamento da distribuição do número de alunos nos campos de estágio;
- Manter contato permanente com os supervisores, procurando dinamizar o funcionamento do estágio;
- Estabelecer o cronograma para supervisão dos estágios fora do campus;
- Elaborar e divulgar as especificações do relatório de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
- Presidir a Comissão de Estágio.



### **3) Carga horária (CH) necessária para coordenar o estágio**

A proposta aprovada em votação não define a carga horária para a atividade de coordenação de estágio.

Concluiu-se que a IES deve possuir um Coordenador de Estágio, mas sem carga horária mínima definida.

### **4) Formação do Professor Orientador de Estágio**

Foram apresentadas três propostas:

1. Ser obrigatoriamente Farmacêutico, inscrito no CRF, nas áreas privadas e não-privativas da Farmácia.
2. Ser obrigatoriamente Farmacêutico, inscrito no CRF, em áreas privadas da Farmácia.
3. Ser outro profissional habilitado para as demais áreas não-privativas (Análises Clínicas e Alimentos).

Foi aprovada, pela maioria, a primeira proposta, ou seja: ser obrigatoriamente Farmacêutico, com inscrição no CRF, nas áreas privadas e não-privativas da Farmácia.

### **5) Funções do Professor Orientador de Estágio**

Surgiu a seguinte proposta única, sendo aprovada por ser consenso geral: estabelecer contato permanente com os campos de estágio e providenciar seu credenciamento e convênios.

### **6) Carga Horária do Professor Orientador de Estágio/Aluno**

Foram colocadas em votação as seguintes propostas:

- Professor Orientador por aluno;
- Número de horas semanais por aluno;
- Estabelecer Carga Horária do Professor Orientador;



- 10 alunos por Professor Orientador;
- 4 horas por semana para cada 10 alunos;
- 2 e 5 horas por semana para cada 10 alunos.

Dentre elas, foram aprovadas: Professor Orientador por aluno; estabelecer Carga Horária do Professor Orientador; 10 alunos por Professor Orientador; 4 horas por semana para cada 10 alunos.

#### **7) Visitas *in locu* do Professor Orientador de Estágio**

Com relação a este assunto, foram levantadas as seguintes propostas:

- Mínimo de duas visitas (1 visita no começo e outra ao final do Estágio);
- Mínimo de duas visitas (1 visita no começo e outra ao final do Estágio). E conforme necessidade;
- Mínimo de duas visitas; se necessário, poderão ser realizadas outras, a critério do Coordenador e Professor Orientador de estágio.

Em votação, a maioria, aprovou: mínimo de duas visitas; se necessário, poderão ser realizadas outras, a critério do Coordenador e Professor Orientador de estágio.



### **3º Painel: avaliação, documentação e locais de realização dos estágios**

**Moderador: Profa. Dra. Marise Bastos Stevanato**

#### **Discussão:**

##### **1) Avaliações (Formas e Tipos)**

A maioria aprovou que a avaliação deve ser obrigatória e com periodicidade a critério da Instituição de Ensino Superior (IES).

Também foram aprovadas as seguintes sugestões para formas de avaliação: relatórios, portfólios, estudos de caso, entrevistas, provas, dentre outras que a IES defina necessária, atreladas aos objetivos do Estágio.

##### **2) Documentação**

Foram discutidas as seguintes propostas:

- Apresentar toda a documentação de Estágio de acordo com a Legislação de Estágio Vigente e as Diretrizes Curriculares Nacionais;
- Plano de Atividades do Estágio;
- Registro de Presença/Frequência;
- Declaração do total de horas cumpridas;
- Aluno CLT pode co-validar seu Estágio Curricular Supervisionado (ECS). Termo de co-validação ou equivalência;
- Convênio e Termo de Compromisso de Estágio;
- Declaração de auxílio-transporte;
- Seguro contra acidentes pessoais.



As propostas aprovadas, por votação da maioria, foram: apresentar toda a documentação do Estágio de acordo com a Legislação de Estágio Vigente e as Diretrizes Curriculares Nacionais; Plano de Atividades do Estágio; Registro de Presença/Frequência; Declaração do total de horas cumpridas.

### **3) Locais de Estágio**

A grande dúvida é: *o que avaliar minimamente para credenciar os locais de Estágio?*

Desta pergunta, surgiram as seguintes propostas de avaliação do local de estágio, aprovadas na íntegra pelos participantes:

- Regularidade da documentação da empresa;
- Regularidade da documentação do Supervisor local;
- Condições da infra-estrutura e dos equipamentos;
- Normas de Segurança e Biossegurança;
- Procedimentos escritos;
- Certificações.

### **4) Periodicidade da certificação para re-credenciamento de estágio.**

Com relação a este quesito, as propostas foram: cinco anos, dois anos e a critério da IES. A proposta aprovada foi a de cinco anos para reavaliação e renovação da certificação/re-credenciamento do local de Estágio.

#### 4º Painel: Supervisão Local dos Estágios

**Moderador: Prof. Dr. Fábio Ribeiro da Silva**

Neste painel, foram discutidas e aprovadas as propostas referentes à formação do supervisor de estágio, funções do supervisor de estágio, número de estagiários por supervisor, conforme segue:

##### 1) Formação do Supervisor (*Profissional local*) de Estágio.

Proposta	PROPOSTA APROVADA
1	<ul style="list-style-type: none"><li>• Ser obrigatoriamente Farmacêutico, com inscrição no CRF, nas áreas privativas. Poderá ser outro profissional habilitado para as demais áreas não-privativas, desde que tenha âmbito profissional para tal (Ex.: Biomédico - área de Análises Clínicas, Engenheiro de Alimentos – área de Alimentos, e assim sucessivamente).</li></ul>

##### 2) Funções do Supervisor (*Profissional local*) de Estágio.

Proposta	PROPOSTA APROVADA
1	<ul style="list-style-type: none"><li>• Tornar de conhecimento do Supervisor (<i>Profissional local</i>) de Estágio as DCN-02/2002;</li><li>• Controlar a Frequência do aluno e emitir Declaração de Carga Horária, com <u>firma reconhecida</u>;</li><li>• Avaliar o Estagiário;</li><li>• Possuir conduta ética evitando-se a fraude do Estágio Curricular Supervisionado (ECS).</li></ul>



### 3) Número de Estagiários por Supervisor (*Profissional local*) de Estágio.

Proposta	PROPOSTA APROVADA
1	<ul style="list-style-type: none"><li>Respeitar a determinação da Legislação vigente de Estágio, na relação Funcionário/Estagiário.</li></ul>

#### Discussão e Encaminhamentos Finais

Moderador: Prof. Dr. Fábio Ribeiro da Silva

Ao final do VI Fórum de Diretrizes Curriculares, contando com a moderação do Prof. Dr. Fábio Ribeiro da Silva, da Comissão Assessora de Educação Farmacêutica (CAEF) e com a participação da advogada Dra. Anna Paola Novaes Stinch, do Departamento Jurídico do CRF-SP, foram discutidos alguns aspectos da realização dos Estágios Curriculares Supervisionados Obrigatórios (ECS) nas Instituições de Ensino Superior (IES), que necessitam regulamentação, a saber:

- Proposta para criação do Farmacêutico RT pelo Curso de Farmácia**, assim como ocorre com o Conselho Regional de Enfermagem (COREN) do Estado de São Paulo e COFEN. Esta proposta foi aprovada por unanimidade, entendendo-se que é atribuição do CRF/CFF zelar pelo exercício profissional e ressaltando a importância de existir um Farmacêutico RT pelo curso para responder pela formação dos futuros profissionais.
- Proposta de Resolução para a Supervisão/Coordenação de Estágios Curriculares Supervisionados Obrigatórios (ECS)** com base nas discussões deste Fórum. Tal proposta foi aprovada por unanimidade, entendendo-se que a referida Resolução é essencial. Ficou pactuado que, após elaboração da minuta pela Comissão Assessora de Educação Farmacêutica (CAEF), a proposta será submetida ao Departamento Jurídico do CRF-SP para posterior encaminhamento ao CFF para as providências cabíveis.



- **Disciplinas Privativas:** Um professor que tenha conhecimento na área (por exemplo, um Biólogo), mas está responsável por disciplina de área privativa do Farmacêutico. O que fazer se já é concursado ? **R:** Ser docente faz parte das atividades do profissional Farmacêutico. Na época que o concurso estava aberto poderia ter sido impugnado o mesmo, pois a atividade a ser exercida era privativa do Profissional Farmacêutico. No momento o professor está legalmente no cargo que ocupa, não podendo ser tirado. Isso mostra o quanto é importante o Trabalho de Aproximação do CRF com a IES.
- **Parecer consultivo:** Como irá funcionar no caso de Avaliação Aprovada no MEC e a Comissão anônima do CFF dar Parecer insatisfatório para o Curso de Farmácia da IES ? **R:** Segundo a Dra. Magali Demoner Bermond (Comissão de Ensino – CFF), o parecer consultivo do CFF, Conselho Nacional de Saúde (CNS) e Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP) não são obrigatórios e quem toma a decisão final é a Secretaria de Educação Superior (SESU).



## **ANEXO I**

**Proposta de Resolução que regulamenta os Estágios Curriculares Supervisionados Obrigatórios  
dos cursos de Farmácia**



## RESOLUÇÃO N°..... de ..... de .....

**Ementa: Dispõe sobre a regulamentação dos Estágios Curriculares Supervisionados Obrigatórios dos cursos de Farmácia.**

O Conselho Federal de Farmácia, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o disposto no artigo 5º, inciso XIII, da Constituição Federal, que outorga liberdade de exercício, trabalho ou profissão, atendidas as qualificações que a Lei estabelecer;

Considerando que o Conselho Federal de Farmácia, no âmbito de sua área específica de atuação e como Conselho de Profissão Regulamentada, exerce atividade típica do Estado, nos termos dos artigos 5º, inciso XIII; 21, inciso XXIV e 22, inciso XVI, todos da Constituição Federal;

Considerando que é atribuição do Conselho Federal de Farmácia expedir resoluções para eficiência da Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960 e, ainda, compete-lhe o múnus de definir ou modificar a competência dos farmacêuticos em seu âmbito, de acordo com o artigo 6º, alíneas “g”, “l” e “m”, da norma assinalada;

Considerando, ainda, a outorga legal ao Conselho Federal de Farmácia de zelar pela saúde pública, promovendo ações de assistência farmacêutica em todos os níveis de atenção à saúde, de acordo com a alínea “p”, do artigo 6º, da Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, com as alterações da Lei Federal nº 9.120, de 26 de outubro de 1995;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996;

Considerando o Decreto Federal nº 20.377, de 08 de setembro de 1931, que aprova a regulamentação do exercício da profissão farmacêutica no Brasil;

Considerando o Decreto Federal nº 85.878, de 07 de abril de 1981, que estabelece normas para execução da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, sobre o exercício da profissão de farmacêutico, e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNE/CES nº 2, de 19 de fevereiro de 2002, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Farmácia;



Considerando o Estágio como ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos, que esteja frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, definido no projeto pedagógico do curso cujo cumprimento é requisito para aprovação e obtenção do diploma, de acordo com a Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008;

Considerando o Código de Ética da Profissão, aprovado pela Resolução CFF nº 417 de 29 de setembro de 2004;

Considerando o Parecer CNE/CES No. 1300 de 06 de novembro de 2001 que fundamenta a Resolução CNE/CES nº 2, de 19 de fevereiro de 2002 das Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação em Farmácia e Odontologia;

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º.** Regular os Estágios Curriculares Supervisionados Obrigatórios estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Farmácia, em sintonia com os preceitos técnico-científicos, éticos e legais.

**Artigo 2º.** Para efeito desta Resolução serão adotadas as seguintes definições:

- 1.1. Coordenador dos Estágios:** docente da Instituição de Ensino Farmacêutico, Farmacêutico, responsável pela gestão dos estágios.
- 1.2. Professor orientador:** docente da Instituição de Ensino Farmacêutico, Farmacêutico, indicado como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades dos estagiários.
- 1.3. Supervisor:** profissional da unidade concedente, com formação de nível superior.
- 1.4. Convênio de Concessão de Estágio:** instrumento jurídico de cooperação entre Instituição de Ensino Farmacêutico e unidade concedente, visando à execução do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório.
- 1.5. Termo de Compromisso de Estágio:** documento celebrado entre estagiário, Instituição de Ensino Farmacêutico e unidade concedente que indica as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso.
- 1.6. Plano de Atividades:** documento que descreve todas as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, durante seu período de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, sendo este parte integrante do Termo de Compromisso de Estágio.



**Artigo 3º.** Os Estágios Curriculares Supervisionados Obrigatórios deverão atender às necessidades sociais da saúde em consonância com as Políticas Nacionais de Saúde.

**Artigo 4º.** Os estágios deverão contemplar as três grandes áreas de formação farmacêutica (medicamentos, análises clínicas e toxicológicas e alimentos), respeitando-se as características regionais.

**Parágrafo único.** No Projeto Pedagógico do Curso, deverão estar discriminadas as atividades pertinentes a cada uma das três grandes áreas de formação farmacêutica.

**Artigo 5º.** A documentação deverá ser apresentada de acordo com a Legislação de Estágio vigente e as Diretrizes Curriculares Nacionais.

**Parágrafo único:** O controle do estágio do aluno deverá ser realizado individualmente, por meio do Plano de Atividades do estágio, registro de presença/frequência e a declaração do total de horas cumpridas.

**Artigo 6º.** É responsabilidade do coordenador dos estágios a gestão dos estágios do curso de graduação em Farmácia, bem como a elaboração e aprovação do Plano de Atividades Geral do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório do curso de Farmácia.

**Artigo 7º.** O coordenador dos estágios deve ser, obrigatoriamente, Farmacêutico, inscrito no CRF.

**Artigo 8º.** Compete ao coordenador dos estágios:

- a) Presidir a Comissão de Estágio;
- b) Fazer cumprir as normas do Manual de estágio;
- c) Coordenar todas as atividades do estágio de todas as áreas;
- d) Coordenar os professores orientadores de estágio;
- e) Examinar as questões suscitadas pelos professores orientadores e estagiários, decidindo-as em primeira instância;
- f) Manter o coordenador do curso permanentemente informado a respeito do andamento das atividades de estágio;
- g) Providenciar o credenciamento de locais de estágios por meio de convênios;
- h) Gerenciar a distribuição do número de alunos nos campos de estágio;
- i) Estabelecer o cronograma para supervisão dos estágios fora do campus;



j) Elaborar e divulgar as especificações do relatório de estágio do aluno, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.

**Artigo 9º.** O professor orientador de estágio deve ser, obrigatoriamente, Farmacêutico, inscrito no CRF.

**Artigo 10º.** Compete ao professor orientador do estágio:

- a) Estabelecer contato permanente com as unidades concedentes;
- b) Providenciar os instrumentos jurídicos necessários;
- c) Manter contato direto com os supervisores;
- d) Realizar, no mínimo, duas visitas à unidade concedente; se necessário, poderão ser realizadas outras.

**Parágrafo Único.** O professor orientador deverá orientar, no máximo, 10 alunos, com carga horária mínima de 4 horas semanais.

**Artigo 11.** O supervisor deverá ser, obrigatoriamente, Farmacêutico, inscrito no CRF, nas áreas privativas. Poderá ser outro profissional com formação de nível superior nas áreas não-privativas, desde que tenha âmbito profissional para tal.

**Artigo 12.** Compete ao supervisor:

- a) Cumprir o Código de Ética da profissão a qual pertence;
- b) Manter conduta ética na execução do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;
- c) Colaborar na elaboração do Plano de Atividades do Estágio;
- d) Gerenciar a execução do Plano de Atividades do Estágio;
- e) Controlar a frequência do aluno, emitir, assinar e reconhecer firma da Declaração de Carga Horária;
- f) Avaliar o estagiário.

**Parágrafo Único.** O número de estagiários por supervisor deverá respeitar a Legislação de Estágio vigente.

**Artigo 13.** A carga horária dos Estágios Curriculares Supervisionados Obrigatórios deverá corresponder, no mínimo, a 20% da carga horária total do curso.

**Artigo 14.** O estágio deverá ser cumprido ao longo do curso, respeitando as competências e habilidades a serem adquiridas pelo aluno, estabelecidas no Projeto Pedagógico do Curso.

**Artigo 15.** O estagiário deverá ser avaliado segundo os critérios estabelecidos pela Instituição.



**Artigo 16.** A unidade concedente do estágio deverá ser avaliada pelo professor orientador de estágio, pelo menos, nos seguintes aspectos:

- a) Regularidade da documentação da empresa;
- b) Regularidade da documentação do supervisor;
- c) Condições de infraestrutura e dos equipamentos;
- d) Normas de Segurança e Biossegurança;
- e) Procedimentos escritos;
- f) Certificações.

**Artigo 17.** A reavaliação e renovação da certificação/re-credenciamento da unidade concedente do estágio deverá ser realizada a cada cinco anos.